



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PL 099/2010

Trata-se de *SUBSTITUTIVO* ao PL que "Dispõe sobre o uso de sacolas retornáveis, embalagens biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos hipermercados localizados no município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, encaminhado à Secretaria Jurídica para os fins previstos no § 5º do art. 117 do RIC.

A proposição versa sobre a *mesma matéria constante do projeto original*, atendendo aos requisitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual recebeu parecer favorável da COMISSÃO DE JUSTIÇA, sob a condição de proceder retificações no projeto nos moldes preconizados pela Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, em observância às regras de técnica legislativa.

Durante a discussão do projeto, o autor apresentou o PL sob análise, como *sucedâneo do projeto original*, tendo procedido às necessárias alterações propostas pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, notadamente com referência ao atendimento da técnica legislativa (*arts. 1º caput e 3º*) e supressão dos dispositivos apontados como inconstitucionais, sanando dessa forma os vícios apontados, com o que ficou satisfeito o disposto no art. 142 do RIC.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, remetendo-se o PL às comissões de Justiça e de Mérito, na forma do art. 143 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica